



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 353, de 2006.

(Apensados PLP nº 264, de 2007, PLP nº 451, de 2009, PLP nº 461, de 2009, e PLP nº 169/2012)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para criar o Anexo de Metas Sociais à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

#### 1. RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe cria o Anexo de Metas Sociais à lei de diretrizes orçamentárias, estabelecendo metas programáticas anuais, em correspondência com as estabelecidas no plano plurianual. Tais metas seriam avaliadas por meio de indicadores de resultado, fixadas pelos Tribunais de Contas.

Na sua Justificação, o Autor alega que a LRF tratou essencialmente de limitar, em termos quantitativos, o crescimento das despesas públicas. A Proposta, por seu turno, ofereceria um balizamento claro das metas quando não existe definição precisa dos fins a serem alcançados.

O PLP nº 264, de 2007, apensado, é bem mais abrangente, e resulta de uma Sugestão encaminhada em nome do INESC, como produto de um longo trabalho realizado por dezenas de organizações sociais reunidas sob a representação do FBO, consubstanciado em proposição formalmente apresentada pela Deputada Luiz Erundina de Sousa.

Os PLPs nºs 451 e 461 são de autoria do Deputado João Herrmann e, entre outras inovações, incluem o Relatório de Cumprimento das Metas Sociais e o Relatório de Gestão Social.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, foi examinado apenas o PLP nº 353, de 2006, aprovado com emenda, que confere ao Poder Executivo – e não aos Tribunais de Contas – a prerrogativa de estabelecer os indicadores de resultados e demais critérios de avaliação.

Nesta Comissão, os quatro Projetos e a emenda deverão ser apreciados tanto do ponto de vista da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, quanto do mérito.

A última etapa ocorrerá na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no PLP nº 353, de 2006, e em seus apensados PLP nº 264, de 2007, PLP nº 451, de 2009, PLP nº 461, de 2009, e PLP nº 169/2012 não

\*11A6BCDB10\*

11A6BCDB10



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que tem caráter estritamente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

As proposições alteram os instrumentos objeto do exame de compatibilidade e adequação orçamentário-financeira, cabendo juízo de valor sob o aspecto meritório e não de adequação em sentido estrito.

Todavia, o PLP nº 264, de 2007, em seu art. 5º, ao dar nova redação ao art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, e em seu art. 6º, aumenta despesa em matéria privativa dos Poderes constituídos ao criar órgãos públicos no âmbito do denominado “Sistema Público de Monitoramento da Gestão Fiscal e Social”. O mesmo não ocorre com as demais proposições, ainda que acrescentem ao Conselho de Gestão Fiscal, criado pela LRF em seu art. 67, o atributo “social”.

A Norma Interna CFT, de 29.05.96, determina:

*Art. 8º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República.*

Nesse sentido, para preservar o texto legislativo proposto no PLP 264/07, propomos emenda de adequação suprimindo os dispositivos.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

*"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do PLP nº 353, de 2006, da emenda aprovada pela Comissão de Seguridade social e Família, e de seus apensados PLP nº 264, de 2007, nos termos das emendas de adequação apresentadas, do PLP nº 451, de 2009, do PLP nº 461, de 2009, e do PLP nº 169/2012.

Sala da Comissão, em de de 2013

*Deputado JÚLIO CESAR*  
*Relator*

\*11A6BCDB10  
11A6BCDB10



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 353, de 2006.**

(Apensados PLP nº 264, de 2007, PLP nº 451, de 2009, PLP nº 461, de 2009, e PLP nº 169/2012)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para criar o Anexo de Metas Sociais à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO N° 1**

Suprime-se no art. 5º do PLP nº 264, de 2007, a alteração do art. 59, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

*Deputado JÚLIO CESAR*  
Relator

\*11A6BCDB10\*

11A6BCDB10



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 353, de 2006.**

(Apensados PLP nº 264, de 2007, PLP nº 451, de 2009, PLP nº 461, de 2009, e PLP nº 169/2012)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para criar o Anexo de Metas Sociais à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO N° 2**

Suprime-se o art. 6º do PLP nº 264, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2013

*Deputado JÚLIO CESAR*  
Relator

\*11A6BCDB10\*

11A6BCDB10